



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 90-E-76

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE CONSELHEIRO
LAFAIETE A SRª. ANA EMILCE DE ABREU AZEVEDO, DELE
GADA REGIONAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Conselhei-
ro Lafaiete à Srª. ANA EMILCE DE ABREU AZEVEDO, Delegada
Regional de Ensino, em Barbacena.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DE ABRIL DE 1976.



DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Projeto
Não estar gerando
05/05/76*

*Projeto retornado
para discussão
14/06/76
Rejeitado
14/06/76*

*8 - sim
4 - não
3 - branco*



CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO Nº. 2
Conselheiro Lataiete

REPROVADO EM DISCUSSÃO

05/07/76

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

1. SECRETÁRIO
2. SECRETÁRIO

e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lataiete

- APROVADO EM DISCUSSÃO -

ART. 1.º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Conselheiro Lataiete a Sra. ANA EMÍLIO DE ARAÚJO AZEVEDO, Delegada Regional de Ensino, em Belo Horizonte.

ART. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

PALESTRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LATAIETE

ÀS 26 DE ABRIL DE 1976.



DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

[Handwritten notes and signatures in the bottom right corner]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

De acordo com a lei 5.692/71, o sistema de Ensino Brasileiro, integrou o primário ao 1º ciclo (ginásio) do ensino médio, constituindo em um só bloco, uma escola única com tínua de 8 anos de duração, passando a ser denominado ensino de 1º grau, sendo essa a escolaridade básica, destinada à faixa etária de 7 a 14 anos.

O ensino posterior a esses 8 anos (1º grau) // com duração de 3 a 4 anos, conforme a habilitação profissional passou a denominar-se Ensino de 2º grau, correspondendo à faixa etária de 15 a 18 anos.

Esse novo agrupamento de escolarização possibilitou maior homogeneidade dos interesses nas faixas etárias de 7 a 14 e de 15 a 18 anos, tornando assim possível uma formação / mais abrangente, através de uma formação geral e formação especial.

Em decorrência dessa mudança fez-se necessário uma reestruturação dos currículos, passando os mesmos a serem / planejados de acordo com os objetivos da escola, a população a ser atendida e recursos materiais, humanos e financeiros.

E para que esse objetivo fosse alcançado, a própria lei 5.692/71, sem quebrar a hierarquia do ensino, tão bem / estruturado pelos órgãos competentes: MEC, Conselho Federal de Educação, Conselho Estadual de Educação e Secretarias de Educação, deu substancial autonomia e importância às Delegacias Regio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

mais de Ensino, a fim de que elas pudessem, de mais de perto e com mais facilidade, acompanhar as escolas a elas subordinadas, para que as comunidades escolares usufruíssem, plenamente, dos grandes benefícios da lei que rege o ensino em nosso País.

Dessa forma, a Rede Escolar do Ensino, em Conselheiro Lafaiete, creceu de uma maneira impressionante tanto no âmbito Estadual, Municipal e particular.

Sem dúvida alguma, registre-se, com louvor, nesse sentido, o esforço da nossa comunidade, mas pouco teríamos / conseguido, se não encontrássemos, na Delegacia Regional de Ensino de Barbacena, a qual estamos subordinados, aquela atenção, aquela delicadeza, aquele espírito de compreensão e aquela vontade de resolver os nossos problemas, por parte de todas as funcionárias que ali trabalham, de modo especial, daquela figura / serena, simpática, ponderada e competente, sem dúvida alguma, a responsável de toda a eficiência de Delegacia Regional de Ensino, professora Ana Emilce de Abreu Azevedo.

E esse trabalho não somente se desenvolve lá, quando ali comparecem os nossos diretores, professores, serventes, alunos, pais, etc., mas a atuação que ela faz desenvolver / aqui em Lafaiete, no setor do ensino, nada tem a desejar, uma vez que temos, por parte daquela Delegacia de Ensino, uma assistência que merece todos os nossos elogios, aplausos e admiração. E podemos, com justiça, debitar, também a ela, esse desenvolvimento extraordinário da nossa rede escolar. Por essa razão, achamos muito oportuno, que a cidade de Conselheiro Lafaiete faça, de público, um testemunho de gratidão, conferindo a Exm^a. Sr^a. Delegada, Professora Ana Emilce de Abreu Azevedo o título de Cidadã Honorária de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE ABRIL DE 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeit Municipal



APROVADO
03/05/76

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
examinando atentamente o projeto de lei nº 20-E-76
é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE abril de 1976.

Julio Roberto
Relator

José Pinheiro

PARECER

A COMISSÃO DE _____
examinando atentamente o _____ nº _____
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 19____.

Relator